



**LEI Nº 2803 de 30 de março de 2021**

**“Dispõe sobre a instituição do Centro de Apoio à mulher operosa – CEAMO, e dá outras providências”.**

**(Autoria: Poder Executivo).**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**, Prefeito do Município de Monte Mor – SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou a seguinte LEI:

**Art. 1º** – Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Centro de Apoio à Mulher Operosa (CEAMO), com o objetivo de atendimento, encaminhamento e aconselhamento jurídico, social e psicológico à mulher vítima de violência doméstica e familiar, discriminação e preconceito.

**§ 1º** – O Centro de Apoio à Mulher Operosa de Monte Mor tem a finalidade precípua de promoção e defesa dos direitos humanos das mulheres e incorporação da perspectiva de gênero nas políticas municipais.

**§ 2º** – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelecerá as diretrizes para o efetivo funcionamento da referida entidade.

**Art. 2º** – Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, convênios, contratos e instrumentos legais com entidades, empresas, instituições, órgãos de governos e fundações, desenvolvimento de projetos, atividades e programas voltados para subsidiar o Centro de Apoio à Mulher Operosa, na conquista da igualdade de gênero e fortalecimento político e social das mulheres.

**Art. 3º** – Compete ao Centro de Apoio à Mulher Operosa:

**I** – reunir e organizar grupos multidisciplinares de planejamento estratégico com profissionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria de Segurança de Saúde;

**II** – formular e coordenar políticas públicas que garantam o atendimento das necessidades específicas e enfrentem as diferentes formas de discriminação da mulher;

**III** – desenvolver políticas preventivas e educativas visando à diminuição da violência pública e privada contra as mulheres;

**IV** – conscientizar a mulher sobre seus direitos trabalhistas e dos mecanismos de acesso à justiça;



V – oferecer espaço físico para instalação de oficinas;

VI – coordenar campanhas de sensibilização para atendimento às vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, em escolas, centro de saúde e guarda-civil municipal;

VII – organizar programas especiais que estendam o atendimento jurídico, psicológico e social para famílias em situação de violência doméstica, familiar e sexual.

VIII – integrar e desenvolver ações próprias contra a violência doméstica e promover a Paternidade Responsável;

IX – promover a atualização e a multiplicação do debate sobre a saúde e direitos reprodutivos segundo a perspectiva das mulheres, visando à socialização;

X – Promover a capacitação de todos os profissionais da rede municipal que são atores nas políticas públicas de prevenção e combate à violência doméstica e familiar;

XI – Promover a implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei 2782/2020;

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, previstas pela L.D.O. , na forma estabelecida por Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.529/2011.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 30 de março de 2021.**

**EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI**  
Prefeito

*Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.*

**RENATO DONIZETTI VIOLARDI**  
Secretário Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana